



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Cãm. n.º 004/2019

Erechim, 11 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 004/2019, que Autoriza o Poder Executivo a devolver lotes ao Loteador dos Loteamentos Sociais Fiebig I, II, III, IX, e Ângelo Augusto Rigo, para comercializá-los no mesmo valor dos lotes destinados ao Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



PROJETO DE LEI N.º 004/2019.

Autoriza o Poder Executivo a devolver lotes ao Loteador dos Loteamentos Sociais Fiebig I, II, III, IX, e Ângelo Augusto Rigo, para comercializá-los no mesmo valor dos lotes destinados ao Município.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a devolver lotes reservados ao Cadastro Habitacional do Município, ao Loteador dos Loteamentos Sociais Fiebig I, II, III, IX, e Rigo, devendo permanecer o mesmo número de lotes, as respectivas áreas e os preços determinados em Leis específicas, para utilização do referido Cadastro.

§ 1.º Os lotes reservados ao Município de Erechim serão destinados às pessoas indicadas pelo Município, a partir da inscrição no Cadastro Habitacional e lista de classificação obtida mediante sorteio público, a ser realizado pelo Loteador.

§ 2.º Para realização do sorteio, de que trata o parágrafo anterior, será fornecido o banco de dados das pessoas cadastradas no Cadastro Municipal.

Art. 2.º Os lotes reservados na razão de 15% (quinze por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 6.149, de 18 de Maio de 2016, referente ao Loteamento Social Fiebig I, serão comercializados pelo Loteador no valor máximo de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) o metro quadrado.

Art. 3.º Os lotes reservados na razão de 20% (vinte por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 5.790, de 17 de Março de 2015, referente ao Loteamento Social Fiebig II, serão comercializados pelo Loteador no valor máximo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o metro quadrado.

Art. 4.º Os lotes reservados na razão de 20% (vinte por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 5.789, de 17 de Março de 2015, referente ao Loteamento Social Fiebig III, serão comercializados pelo Loteador no valor máximo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o metro quadrado.

Art. 5.º Os lotes reservados na razão de 20% (vinte por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 6.087, de 22 de Dezembro de 2015, referente ao Loteamento Social Fiebig IX, serão comercializados pelo Loteador no valor máximo de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) o metro quadrado.

Art. 6.º Os lotes reservados na razão de 20% (vinte por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 6.088, de 22 de Dezembro de 2015, referente ao Loteamento Social Ângelo Augusto Rigo, serão comercializados pelo Loteador no valor máximo de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) o metro



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



quadrado.

Art. 7.º Fica autorizada a unificação dos lotes destinados às pessoas indicadas pelo Município, através do Cadastro Habitacional, para que possam ser oferecidos em garantia para viabilizar a realização do empreendimento habitacional pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o número de lotes de cada Loteamento, de que trata o *caput* deste artigo, não podendo ser agrupados em somente um Loteamento.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de janeiro de 2019.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a devolver lotes ao Loteador dos Loteamentos Sociais Fiebig I, II, III, IX, e Ângelo Augusto Rigo, para comercializá-los no mesmo valor dos lotes destinados ao Município.

A autorização, ora solicitada, é oriunda de solicitação dos Loteadores Construtora Fiebig Ltda., Leticia Pezzin Fiebig Boff, Gilmar Fiebig Filho e Solani Cezar Rigo e Ivanilde Terezinha Paziczek Rigo, formalizada através do Processo Administrativo n.º 19.540/2018.

A Procuradoria-geral do Município, emitiu parecer favorável a solicitação dos requerentes, para que o Loteador possa unificar os lotes oferecidos em garantia para viabilizar a realização dos empreendimentos habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida da Caixa Econômica Federal, datado de 03 de Dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, através de memorando datada de 06 de Dezembro de 2018, manifestou o não interesse da Administração Municipal em realizar o sorteio dos lotes, tendo em vista a grande vantagem para a comunidade em realizar esta nova modalidade de financiamento pelo Programa Minha Casa Minha Vida da Caixa Econômica Federal, desde que mantidas as garantias de uso dos lotes pelo preço e atendimento pelos adquirentes dos requisitos presentes em cada Lei.

Como as legislações referentes a estes Loteamentos Sociais foram omissas, quanto a este assunto, deixando ao poder discricionário do Executivo a realização ou não do sorteio e a da destinação dos imóveis reservados. Sendo assim, quando não há interesse da Administração em realizar os procedimentos para a seleção dos mutuários, ficam os lotes ociosos e sem função social, nada mais justo do que proporcionar ao Loteador que realize a comercialização destes lotes reservados nos mesmos moldes que o Município. Para a realização do referido sorteio será utilizado o banco de dados das pessoas cadastradas no Cadastro Habitacional do Município, ao Loteador.

O Município de Erechim, com intuito de facilitar o acesso à habitação, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, para os cidadãos abrangidos pelas faixas 2 e 3, solicita a presente autorização para que sejam comercializados os lotes sociais pelo Loteador, agilizando o processo e diminuindo os custos e o valor final dos imóveis a serem financiados.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 11 de janeiro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal